



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

PL 257 /2015

PROJETO DE LEI
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)



L I D O
Em 12 / 3 / 15
M
Assessoria Legislativa

Dispõe sobre a destinação de áreas para implantação de Creches Públicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas em todas as áreas que vierem a ser destinadas ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – Pró-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, uma unidade imobiliária para implantação de Creche Pública.

§ 1º As dimensões das áreas, para este fim, serão compatíveis com o número de unidades imobiliárias criadas em cada setor destinado ao Pró-DF II.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – promover as desafetações que se fizerem necessárias, observando o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º As creches atenderão, prioritariamente, os filhos dos trabalhadores e dos empreendedores contemplados no Pró-DF II.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva dar aos trabalhadores, trabalhadoras e pequenos empresários as condições necessárias para maior rendimento no trabalho, mais segurança com relação aos cuidados que seus filhos necessitam, bem como estarem mais próximos durante o período em que seus pais estão trabalhando.

Sendo assim espero contar com o apoio dos meus Pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Rafael Prudente
RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 257 /2015

Folha Nº 01 de 01

AP.ED 12/03/2015 13:44
Nota 11928



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 257/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente (*"Dispõe sobre a destinação de áreas para implantação de creches públicas"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICLDF, art. 68, I, "c" e "e") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Destaque-se que o projeto refere-se, tão-somente, às áreas destinadas ao **Pró-DF II** (Lei Distrital nº 3.196/2003).

Em 13/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 257/2015
Folha Nº 02 *PLA*